



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO Nº 029/2019

REFERENTE A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIÊN/PR E CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE ESTUDANTES – ESTÁGIOS - CIN

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PIÊN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.002.666/0001-40, com sede à Rua Amazonas nº 373, Centro, Piên/PR, neste ato representado pelo seu Prefeito, **Sr. JOÃO OSMAR MENDES**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 3.270.822 SESP/SC e inscrito no CPF sob nº 857.823.869-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro **CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE ESTUDANTES – ESTÁGIOS - CIN**, pessoa jurídica de direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.233.240/0001-24, Isento de Estadual, Inscrição Municipal nº 2159110, estabelecida à Rua Azevedo Portugal, nº 1369, Centro em Guarapuava/PR, CEP: 85.010-200, fone/fax: (42) 3622-6799, neste ato representado pela Sra. **VANELLES KUHL**, inscrita no CPF sob nº 018.987.539-97, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, têm entre si justo e contratado a prestação de serviços, nos termos das Leis nº 8.666/93 e das cláusulas e condições abaixo discriminadas, que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93).

Cláusula Primeira: Contratação de empresa especializada (agente integrador) para a execução de prestação de serviços na administração de estágios para estudantes, visando a atuação nas diversas áreas da Prefeitura Municipal de Piên/PR, conforme tabela abaixo:

Nível de ensino do estagiário	Nº de vagas estimadas	Período de contratação	Valor da taxa administrativa por estagiário	Valor mensal estimado da taxa administrativa	Valor anual estimado da taxa administrativa	Valor total estimado da contratação
Ensino Superior	11	Até 31/12/2019	R\$ 12,85	R\$ 141,35	R\$ 3.855,00	R\$ 1.130,80

Valor da bolsa auxílio (Decreto nº 132/2013 alterado pelo Decreto nº 081/2017) e do auxílio-transporte em pecúnia (Decreto nº 131/2013 alterado pelo Decreto nº 80/2017):

Nível de ensino do estagiário	Valor da Bolsa Auxílio	Valor do auxílio Transporte
Ensino Superior	R\$ 600,00	R\$ 90,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

DA FORMA DE EXECUÇÃO (Art. 55, II, Lei 8.666/93).

Cláusula Segunda: O objeto do presente contrato será executado na sede da CONTRATANTE, nas Secretarias pré-determinadas, de acordo com o número de estagiários e nível de ensino previamente solicitados pelo Departamento de Recursos Humanos.

Cláusula Terceira: Os serviços serão executados diariamente, das 08:00 às 12:00h e das 13:00 às 17:00h, de segunda a sexta-feira.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).

Cláusula Quarta: Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$ 1.130,80 (Um mil cento e trinta reais e oitenta centavos)., divididos em parcelas mensais correspondentes ao número de estagiários efetivamente postos a disposição da CONTRATANTE, a serem pagas até o dia 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos comprovantes de regularidade do FGTS, INSS e CNDT.

Cláusula Quinta: O valor a ser pago aos estagiários compreendendo o valor da bolsa auxílio e do auxílio transporte, nos montantes descritos no parágrafo único da cláusula primeira, será repassado mensalmente ao CONTRATADO, juntamente com o pagamento da taxa administrativa, para que esta efetue os pagamentos devidos aos estagiários.

Cláusula Sexta: O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação não será reajustado, conforme Leis nº 8.880/94 e 9.069/95, exceto quando ocorrer prorrogação contratual por prazo superior a 12 (doze) meses, quando poderá ser promovido reajuste do valor contratual mediante requerimento da parte interessada, tomando-se por base o índice do INPC.

Cláusula Sétima: O contrato poderá vir a ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, tanto por iniciativa do Poder Público como do Contratado.

DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DE RECEBIMENTO E DE VIGÊNCIA (Art. 55, IV, Lei 8.666/93).

Cláusula Oitava: O prazo para execução será até **31 de dezembro de 2019**, a contar a partir da data de emissão/recebimento da Requisição de Empenho.

Cláusula Nona: O prazo para **recebimento provisório** dos serviços será de até **10 (dez) dias**, a contar da comunicação escrita do Contratado da conclusão da parcela mensal dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

Cláusula Décima: O prazo para **recebimento definitivo** dos serviços será de até **15 (quinze) dias**, a contar do recebimento provisório.

Cláusula Décima Primeira: O prazo de **vigência do contrato** será da data de assinatura do presente **até 31 de dezembro de 2019**, com eficácia a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial.

Parágrafo Único: Os prazos de execução e vigência deverão ser contados com início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

Cláusula Décima Segunda: O prazo de execução e de vigência dos contratos poderão ser prorrogados, desde que devidamente justificado o motivo e aceito pela Administração nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Terceira: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos créditos indicados pelos códigos nº: 02.001.04.122.0002.2003-3390360700; 02.001.04.122.002.2003-3390397900; 03.001.04.122.0003.2004-3390360700; 03.001.04.122.0003.2004-3390397900; 04.001.01.421.0004.2007. 3390360700; 04.001.01.421.0004.2007.3390397900; 05.001.15.452.0005.2009-3390397900, 05.001.15.452.0005.2009-3390360700; 08.001.12.361.0009.2017-3390360700; 08.001.12.361.0009.2017-3390397900; 09.001.13.392.0010.2022-3390360700; 09.001.13.392.0010.2022-3390397900; 10.001.08.244.0012.2025-3390360700; 10.001.08.244.0012.2025-3390397900; 11.001.10.301.0014.2030-3390360700 e 11.001.10.301.0014.2030-3390397900.

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Quarta: Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I - assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto;
- II - coletar as assinaturas nos contratos do estagiário, da unidade concedente e da Instituição de Ensino;
- III - encaminhar e recolher os relatórios de estágio, bem como orientar o estagiário para o correto preenchimento;
- IV - oferecer palestras e cursos para os estagiários, estendendo aos demais servidores e alunos que estão concluindo o ensino médio no Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

V - prestar o serviço de acordo com os pedidos formalizados pelo Departamento de Recursos Humanos;

VI - possuir escritório com endereço fixo na região do Município Licitante, com instalações e pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto;

VII - disponibilizar aos estagiários contratados, de acordo com critérios estabelecidos pelo proponente, o reembolso das despesas médicas decorrentes de acidentes pessoais até 02 (dois) salários mínimos, desde que as mesmas sejam devidamente comprovadas e as notas fiscais/recibos originais das despesas apresentados em no máximo 30 (trinta) dias;

VIII - providenciar para cada estagiário contratado, seguro de vida por invalidez e acidentes pessoais, com indenização mínima, no caso de sinistro, de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

IX – efetuar o pagamento aos estagiários dos valores recebidos do MUNICÍPIO a título de bolsa auxílio e auxílio transporte no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento dos valores.

Cláusula Décima Quinta: Constituem obrigações do MUNICÍPIO:

I - repassar à CONTRATADA todas as informações necessárias do estagiário contratado (endereço, documentos, comprovação de estudo);

II - efetuar o pagamento correspondente à soma das bolsas de auxílio dos estagiários e da taxa de administração;

III - estabelecer a carga horária do estagiário de acordo com a legislação pertinente, de segunda a sexta-feira;

IV – acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, o que deverá ser realizado pela servidora **Marina Rosvita P. Marinho**.

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Sexta: Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções previstas nos art. 86 e 87 da lei 8.666/93, conforme segue:

I - ADVERTÊNCIA

a) Advertência, no caso de descumprimento de Cláusula Contratual que não interfira na execução dos serviços e não traga prejuízos econômicos e funcionais para a Secretaria requisitante.

II - MULTA

a) Pelo atraso injustificado no início da prestação dos serviços e/ou na realização dos mesmos ou ainda nas ausências do contratado, este ficará sujeito à penalidade de multa, a ser calculada pela seguinte equação:

M=V. F.N



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

Onde:

M=valor da multa

V=valor correspondente à parcela do serviço em atraso

N=período de atraso em dias corridos

F=fator percentual correspondente a 0,33% por dia de atraso, limitado a 10%

b) Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de reincidência dos motivos determinantes da aplicação da penalidade de advertência.

c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando o atraso injustificado no andamento dos trabalhos ocasionar a rescisão contratual.

d) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em aceitar e assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a válida convocação, o que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, e outros casos de inexecução total do contrato, tais como o abandono injustificado da execução contratual.

e) As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra. O valor da multa aplicada será descontado do crédito devido ao Contratado no mês em que parcela do serviço for efetivamente concluída. Caso o valor da multa seja superior aos créditos referidos neste item, será cobrada administrativamente pela Contratante, ou ainda judicialmente.

III - SUSPENSÃO

a) Pelo descumprimento culposo das obrigações e atos inerentes ao processo licitatório, que implique prejuízos consideráveis ao bom andamento do contrato, bem como pela inexecução total do mesmo, aplicar-se-á suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Piên, pelo período de até 02 (dois) anos.

IV - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

a) No caso de o licitante agir de má fé ou fraudulentamente e, no caso de inexecução dolosa do contrato que configure ilícito penal, será declarada a inidoneidade do licitante ou contratado para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§ 1º Independentemente da aplicação das penalidades retro indicadas, a proponente ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, na hipótese da proponente classificada não aceitar a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

§ 2º Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

§ 3º Uma vez apurado o descumprimento do presente contrato pelo CONTRATADO, o fiscal responsável incumbir-se-á de lavrar a termo a irregularidade e encaminhá-la ao Gabinete do Prefeito Municipal para instauração do competente processo administrativo.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Sétima: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº 8.666 de 21.06.93, cominando a rescisão à multa descrita na cláusula décima sexta, II, deste contrato.

Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL (Art. 55, XI, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Oitava: O presente contrato está vinculado a Dispensa de Licitação nº 018/2019.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Nona: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Piên/PR.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

Cláusula Vigésima: Fica o CONTRATADO obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93).

Cláusula Vigésima Primeira: Concorde o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro da Comarca de Rio Negro/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Piên/PR, 17 de maio de 2019.

JOÃO OSMAR MENDES

MUNICÍPIO DE PIÊN

CONTRATANTE

VANELLES KUHLE

CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE ESTUDANTES – ESTÁGIOS - CIN

CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: JACQUELINE NIEZER

Assinatura: _____

Nome: MARINA ROSVITA P. MARINHO

Assinatura: _____